PROJETO DE LEI Nº 49/2015

"Dispõe sobre a desafetação e posterior alienação por permuta de bem público de propriedade do Município por outra área que especifica".

ARTIGO 1º: Fica desafetado do uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de São João da Boa Vista, uma área de terras, objeto da Matrícula nº 62.427 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada nesta cidade e comarca de São João da Boa Vista, identificada por TRAVESSA ONZE (11), com frente para a Rua Henrique Cabral de Vasconcellos, com área de 455,00 ms² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com a seguinte descrição: medindo 13,00 ms (treze metros) de frente para a Rua Henrique Cabral de Vasconcelos; do lado direito de quem da mencionada rua olha para o imóvel, mede 35,00 ms (trinta e cinco metros), confrontando com 25 ms (vinte e cinco metros), com propriedade de Renato Mazzi (matrícula 29.211), mais 10,00 ms (dez metros), com propriedade de Renato Mazzi Junior e Ronaldo Courelli Mazzi (matrícula nº 34.735); do lado esquerdo na mesma posição, mede 35 ms (trinta e cinco metros), confrontando na lateral esquerda e nos fundos com propriedade de Janaina Garbossa Mazzi e outros (matrícula nº 19.655).

ARTIGO 2º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a alienar, por permuta, o imóvel identificado no artigo anterior, com o imóvel objeto da Matrícula nº 67.747 do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade de G 5 Administradora e Participações Societárias Ltda, qual seja: uma área de terras, identificada por Gleba "A-I", em zona urbana desta cidade de São João da Boa Vista, denominada Olaria, com a área de 0,9120 hectares, equivalentes a 9.120,00 m² (nove mil, cento e vinte metros quadrados).

ARTIGO 3º: A permuta de que trata esta lei se justifica pela necessidade de interligação da Rua Fernando de Souza com a Rua Quatro do Distrito Industrial e também delimitará a quadra em que se encontra a empresa Metalúrgica Golin S/A.

ARTIGO 4º: Para efeito da permuta de que trata o artigo anterior, ficam atribuídos aos imóveis, em conformidade com os laudos avaliatórios elaborados pelos peritos nomeados pelas Portarias nº 9.207, de 13 de março de

2.015 e 9.208, de 13 de março de 2.015, os valores constantes das alíneas "a" e "b", a seguir especificadas:

a) Travessa Onze do Loteamento Vila Tenente Vasconcelos – Matrícula nº 62.427 – **R$ 240.116,06** (Duzentos e quarenta mil cento e dezesseis reais e seis centavos).

b) Gleba "A-I", denominada Olaria – Matrícula nº 67.747 – **R$ 310.490,11** (Trezentos e dez mil e quatrocentos e noventa reais e onze centavos).

ARTIGO 5º: Fica dispensada a Concorrência Pública na presente alienação, em virtude do disposto no inciso I do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 6º: As despesas com a lavratura da escritura de permuta e as com o seu respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, correrão por conta do Município de São João da Boa Vista, obedecendo a seguinte classificação técnica:

01.00.00 – PODER EXECUTIVO
01.04.00 – ASSESSORIA JURÍDICA
01.04.01 – GABINETE DO DIRETOR – JURÍDICO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
0412200012001

ARTIGO 7º: No ato da lavratura da escritura de permuta, o proprietário do imóvel constituído pela Gleba "A-I", denominada Olaria – Matrícula nº 67.747, deverá declarar sua renúncia ao direito de haver do Município de São João da Boa Vista, a diferença entre os valores dos imóveis permutados.

ARTIGO 8º: A presente lei, as portarias de nomeação dos peritos, os laudos avaliatórios, as plantas topográficas e os memoriais descritivos integrarão o translado da escritura de permuta por cópias xerográficas.

ARTIGO 9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obter autorização da Câmara Municipal para desafetar uma área de propriedade do Município, denominada Travessa Onze do Loteamento Vila Tenente Vasconcelos, para permutá-la por uma área de propriedade particular.

O assunto foi objeto de levantamentos e estudos pela área técnica da municipalidade, onde os profissionais técnicos chegaram à conclusão que a Travessa Onze do Loteamento Vila Tenente Vasconcelos não está sendo utilizada há vários anos, não havendo, portanto, interesse para o sistema viário do local.

Já a Gleba "A-I", no local conhecido como Olaria, de propriedade da G5 Administradora e Participações Societárias Ltda, caracteriza-se como de interesse público por possibilitar a interligação da Rua Fernando de Souza com a Rua Quatro do Distrito Industrial, proporcionando melhorias para a circulação naquele setor e também delimitará a quadra onde se encontra a empresa Metalúrgica Golin S/A.

Em anexo, seguem cópias das partes mais importantes do Processo nº 829/2011, para subsidiar a análise dos Nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril de dois mil e quinze (09.04.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

09 de abril de 2.015

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de uma área de terras, objeto da Matrícula nº 62.427 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada nesta cidade e comarca de São João da Boa Vista, identificada por Travessa Onze (11), do Loteamento Vila Tenente Vasconcelos, com frente para a Rua Henrique Cabral de Vasconcellos, com 455,00 m² e sua posterior alienação por permuta com o imóvel objeto da Matrícula nº 67.747 do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade de G 5 Administradora e Participações Societárias Ltda identificada por Gleba "A-I", em zona urbana desta cidade de São João da Boa Vista, denominada Olaria, com a área de 0,9120 hectares, equivalentes a 9.120,00 m².

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
CLAUDINEI DAMALIO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.